

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 160/97, DE 08 DE ABRIL DE 1997.

Autoriza a doação de Bem Imóvel
pertencente ao patrimônio da
Prefeitura Municipal de Itaiçaba e
da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA- ESTADO DO CEARÁ.

Faz saber que a Câmara de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a doara Empreendimentos Cerâmicas Itaiçaba Ltda. (Cerâmica Itaiçaba), um terreno localizado no Alto Brito medindo 10.224 m² (Dez mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados), sendo: 125 m ao norte, limitando-se com a Capela 60 m ao lado sul, limitando-se com a estrada que liga o Brito ao Tabuleiro do Luna e 96 m ao leste, limitando-se com o Riacho Araribú.

Art. 2º - O referido Imóvel destina-se a implantação de uma Cerâmica.

Parágrafo Único - Num prazo de 02 (dois) anos as obras e instalações da Cerâmica não forem concluídas, o Imóvel que trata do art. 1º dessa Lei retornará ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em regime de empréstimo a Empresa Empreendimentos Cerâmicas Itaiçaba Ltda. por um período de quatro anos o Centro Comunitário Reversível.

Parágrafo Único - Expirado o prazo do empréstimo fica obrigada a Empresa Empreendimentos Cerâmicas Itaiçaba Ltda. devolver o prédio do Centro Comunitário Reversível em perfeito estado de conservação, não lhe cabendo nenhuma indenização por qualquer melhoramento executado no mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO
CEARÁ AOS 08 DE ABRIL DE 1997.**


Josinho Barros Beserra
Prefeito Municipal